



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025 (90008/2025 - ComprasGov)**

#### **CONTRATANTE (UASG)**

389172

#### **OBJETO**

Contratação da prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG, abrangendo a Sede e suas Delegacias Regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$110.459,18**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 04/06/2024 às 14:01 (horário de Brasília)**

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

#### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 12/05/2025, às 14:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2479773** e o código CRC **812CE2CA**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000005007-4 | data de inclusão: 12/05/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025 (90008/2025 - ComprasGov)**

#### **CONTRATANTE (UASG)**

389172

#### **OBJETO**

Contratação da prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG, abrangendo a Sede e suas Delegacias Regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$.120.148,56**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia XX/XX/2024 às 14:01 (horário de Brasília)**

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

#### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

## Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [6. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [7. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DOS RECURSOS](#)
- [9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

### EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025  
(90008/2025 ComprasGov)  
(Processo SEI Nº 24.13.000005007-4)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua dos Timbiras, nº 1200, Funcionários, Belo Horizonte/MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sessão Pública

L o c a l : **Portal de Compras do Governo Federal** –  
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG, abrangendo a Sede e suas Delegacias Regionais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº](#)

[123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e

a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor mensal e anual do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução

contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 5.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. Caso o Termo de Referência exija **prova de conceito**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.24. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não

prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.29. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

original, por cópia da versão original e por documento digital-nato, mediante declaração de que este é legítimo e verdadeiro.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail **compras@crmmg.org.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, **devendo ser observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **compras@crmmg.org.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico - **<https://www.crmmg.org.br/>**:

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 25/04/2025, às 12:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2414944** e o código CRC **4222B89D**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000005007-4 | data de inclusão: 25/04/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-14 - CRM-MG/PRE/CRM-MG/PRE/DETIN

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG, abrangendo a Sede e suas Delegacias Regionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Prestação de serviços de telefonia móvel com voz e dados para todas as unidades do CRM-MG, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, incluindo ligações ilimitadas, pacote mínimo de 30GB por linha, uso ilimitado de WhatsApp, conectividade 5G ou superior, roaming nacional gratuito, manutenção do DDD local, portabilidade de números e suporte técnico 24/7	26387	Unidade	57	R\$ 161,49	R\$ 9.204,93	R\$ 110.459,18

1.2. Os chips e aparelhos deverão ser entregues na Sede do CRM-MG, localizada na rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-064.

1.3. As linhas móveis deverão ser disponibilizadas com a manutenção do DDD correspondente à localidade de uso de cada unidade, visando preservar a identidade regional, facilitar o contato com o público local e evitar custos adicionais com ligações interurbanas.

1.4. A seguir, apresenta-se a relação das unidades do CRM-MG e os respectivos DDDs a serem observados para fornecimento das linhas móveis:

Unidade	Localidade (Município)	Quantidade	DDD
Sede (CRM-MG)	Belo Horizonte	37	31

Delegacia Regional em Alfenas	Alfenas	1	35
Delegacia Regional em Barbacena	Barbacena	1	32
Delegacia Regional em Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	1	31
Delegacia Regional em Divinópolis	Divinópolis	1	37
Delegacia Regional em Governador Valadares	Governador Valadares	1	33
Delegacia Regional em Ipatinga	Ipatinga	1	31
Delegacia Regional em Itajubá	Itajubá	1	35
Delegacia Regional em João Monlevade	João Monlevade	1	31
Delegacia Regional em Juiz de Fora	Juiz de Fora	1	32
Delegacia Regional em Montes Claros	Montes Claros	1	38
Delegacia Regional em Muriaé	Muriaé	1	32
Delegacia Regional em Passos	Passos	1	35
Delegacia Regional em Patos de Minas	Patos de Minas	1	34
Delegacia Regional em Poços de Caldas	Poços de Caldas	1	35
Delegacia Regional em Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	35
Delegacia Regional em Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	31
Delegacia Regional em Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	1	33
Delegacia Regional em Uberaba	Uberaba	1	34
Delegacia Regional em Uberlândia	Uberlândia	1	34
Delegacia Regional em Varginha	Varginha	1	35

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e podem ser descritos de forma objetiva no Termo de Referência, com padrões amplamente praticados por fornecedores e já adotados em contratações similares na Administração Pública, conforme verificado no levantamento mercadológico.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A solução de TIC consiste na contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis e aparelhos celulares em regime de comodato, visando à modernização, padronização e ampliação da comunicação institucional do CRM-MG, abrangendo todas as suas unidades, incluindo a Sede e as Delegacias Regionais. A contratação prevê 57 linhas móveis com franquia individual mínima de 30GB por linha, chamadas ilimitadas para qualquer operadora nacional, uso ilimitado de WhatsApp, conectividade com tecnologia 5G ou superior, roaming nacional sem custo adicional e priorização de rede para clientes corporativos. Estão incluídos 57 aparelhos móveis fornecidos em comodato, sendo 52 unidades com especificações padrão (sistema Android 12 ou superior, 6GB de RAM, 128GB de armazenamento, bateria de 5.000 mAh, compatibilidade com 5G e Wi-Fi 6) e 5 unidades com especificações executivas (iOS 16 ou superior, 256GB de armazenamento, tela OLED, câmera de 12MP ou superior, com estabilização óptica de imagem e capacidade de gravação em 4K, e autonomia mínima de 12 horas). A solução contempla, ainda, a portabilidade dos números atualmente utilizados, a manutenção do DDD local por unidade, implantação estruturada com entrega dos equipamentos ativados, cronograma de distribuição, material de apoio digital, disponibilização de plataforma de gestão e monitoramento das linhas, suporte técnico especializado 24/7 com níveis de serviços definidos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e atendimento a critérios de sustentabilidade, como logística reversa e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos. A contratação visa garantir conectividade contínua, eficiência administrativa, segurança da informação e alinhamento às diretrizes da política nacional de contratações públicas sustentáveis.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução de TIC consiste na contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis e aparelhos celulares em regime de comodato, visando à

modernização, padronização e ampliação da comunicação institucional do CRM-MG, abrangendo todas as suas unidades, incluindo a Sede e as Delegacias Regionais.

3.2. A contratação prevê 57 linhas móveis com franquia individual mínima de 30GB por linha, chamadas ilimitadas para qualquer operadora nacional, uso ilimitado de WhatsApp, conectividade com tecnologia 5G ou superior, roaming nacional sem custo adicional e priorização de rede para clientes corporativos.

3.3. Estão incluídos 57 aparelhos móveis fornecidos em comodato, sendo 52 unidades com especificações padrão (sistema Android 12 ou superior, 6GB de RAM ou superior, 128GB de armazenamento mínimo, bateria mínimo de 5.000 mAh, compatibilidade com 5G e Wi-Fi 6) e 5 unidades com especificações executivas (iOS 16 ou superior, 256GB de armazenamento mínimo, tela OLED ou equivalente, câmera de 12MP ou superior, com estabilização óptica de imagem e capacidade de gravação em 4K, e bateria com autonomia mínima de 12 horas).

3.4. A solução contempla, ainda, a portabilidade dos números atualmente utilizados, a manutenção do DDD local por unidade, implantação estruturada com entrega dos equipamentos ativados, cronograma de distribuição, material de apoio digital, disponibilização de plataforma de gestão e monitoramento das linhas, suporte técnico especializado 24/7 com níveis de serviços definidos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e atendimento a critérios de sustentabilidade, como logística reversa e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos. A contratação visa garantir conectividade contínua, eficiência administrativa, segurança da informação e alinhamento às diretrizes da política nacional de contratações públicas sustentáveis.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos de Negócio**

4.1.1. A contratação deverá atender à necessidade institucional do CRM-MG de prover uma infraestrutura moderna e padronizada de telefonia móvel para todas as suas unidades, incluindo a Sede, seus departamentos e as Delegacias Regionais.

4.1.2. O serviço contratado deverá possibilitar comunicação móvel eficiente, segura, estável e com ampla cobertura, garantindo suporte às atividades administrativas, operacionais, técnicas e de fiscalização.

4.1.3. A solução deverá contemplar a gestão unificada das linhas móveis, a atualização tecnológica periódica dos aparelhos fornecidos em comodato, observando prazos compatíveis com o ciclo de vida útil dos dispositivos móveis, a manutenção da identidade institucional por meio da preservação dos números e DDDs regionais, e a viabilização do acesso remoto aos sistemas institucionais.

4.1.4. A solução deverá ainda atender às diretrizes de sustentabilidade, economicidade e transparência, conforme as diretrizes técnicas e justificativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

### **4.2. Requisitos Técnicos**

4.2.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, organizados conforme os principais componentes da contratação:

4.2.2. Linhas móveis:

4.2.2.1. A prestadora deverá disponibilizar 57 linhas móveis com cobertura nacional, franquia individual mínima de 30GB por linha, chamadas de voz ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, uso ilimitado de WhatsApp sem consumo da franquia, roaming nacional sem custo adicional e conectividade com tecnologia 5G ou superior.

4.2.2.2. As linhas deverão manter o DDD de origem de cada unidade do CRM-MG e permitir a portabilidade dos números institucionais atualmente utilizados, de forma total ou parcial.

4.2.2.3. A solução deverá assegurar priorização de rede para clientes corporativos, disponibilidade mínima da rede móvel de 99% nas áreas com cobertura contratada e taxa de sucesso de chamadas e conexões de dados superior a 95%.

4.2.3. Aparelhos móveis (comodato):

4.2.3.1. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 52 aparelhos padrão com sistema operacional Android 12 ou superior, 6GB de RAM ou superior, 128GB de armazenamento ou

superior, processador octa-core com pelo menos dois núcleos de 2.2 GHz, bateria de longa duração (mínimo 5.000 mAh), câmera traseira de 12MP ou superior, com estabilização digital de imagem e capacidade de gravação em 4K, compatibilidade com redes 5G e Wi-Fi 6 e tela de 6,5 polegadas ou superior.

4.2.3.2. Deverão ser fornecidos 5 aparelhos executivos com sistema iOS 16 ou superior, processador com desempenho compatível com multitarefa corporativa, 6GB de RAM ou superior, 256GB de armazenamento interno ou superior, câmera traseira de 12MP ou superior, com estabilização óptica de imagem e capacidade de gravação em 4K, autonomia mínima de 12 horas de uso moderado, tela OLED de 6,1 polegadas ou superior e compatibilidade com 5G e Wi-Fi 6.

4.2.3.3. Todos os dispositivos fornecidos deverão possuir suporte a tecnologia Dual SIM, físico ou eSIM, permitindo o uso simultâneo de dois chips.

4.2.3.4. Deverão permitir o bloqueio remoto e a limpeza completa dos dados (wipe), garantindo a segurança das informações institucionais em caso de perda, roubo ou desligamento do colaborador.

4.2.3.5. Também deverão ser compatíveis com soluções de gerenciamento corporativo, como Google Android Enterprise ou Apple Business Manager, viabilizando futura gestão remota por meio de solução MDM (Mobile Device Management).

4.2.3.6. A contratada deverá fornecer acessórios básicos, como carregadores e cabos, em caso de avaria, sem custos adicionais.

4.2.4. Plataforma de gestão e monitoramento:

4.2.4.1. Deverá ser disponibilizada uma plataforma online para gestão das linhas móveis, com visualização do consumo individual e consolidado, geração de relatórios por período, unidade/setor e tipo de serviço, aplicação de restrições por linha (como bloqueio de roaming), e acompanhamento do histórico de trocas de chips e aparelhos.

4.2.4.2. A plataforma deverá permitir exportação de relatórios em formatos abertos (CSV, XLSX), oferecer interface responsiva, intuitiva e com autenticação segura (preferencialmente com autenticação em dois fatores - 2FA), manter registro de logs de acesso e alterações administrativas, possibilitar a classificação das linhas por perfis de uso (administrativo, fiscalização, executivo).

4.2.5. Suporte técnico e gestão contratual:

4.2.5.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de canais multicanais (telefone, e-mail e portal web), com observância a níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo atendimento a ocorrências críticas em até 4 (quatro) horas úteis e substituição de aparelhos e chips em até 3 (três) dias úteis.

4.2.5.2. A contratada deverá indicar ponto focal técnico e comercial para acompanhamento da execução contratual, fornecer manual técnico em formato digital com orientações sobre o uso dos aparelhos e da plataforma, seguir fluxo estruturado para substituições com rastreabilidade e realizar gestão ativa da prestação dos serviços, com reuniões periódicas e envio de relatórios consolidados contendo análise de consumo, indicadores de atendimento e recomendações de ajustes.

### 4.3. **Requisitos de Capacitação**

4.3.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução, especialmente no que se refere ao uso da plataforma de gestão e controle das linhas móveis. O treinamento deverá contemplar as principais funcionalidades administrativas, como emissão de relatórios, aplicação de restrições operacionais, acompanhamento do consumo e gerenciamento de inventário

### 4.4. **Requisitos Legais**

4.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.4.2. A solução contratada deverá observar os princípios e diretrizes da Política de Segurança da Informação do CRM-MG, bem como as boas práticas reconhecidas em nível nacional e internacional, de forma a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e

autenticidade dos dados e comunicações.

4.4.3. A plataforma de gestão de linhas deverá atender, sempre que possível, aos princípios da acessibilidade digital, observando os critérios do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) ou norma técnica equivalente, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004 e nas diretrizes da Secretaria de Governo Digital.

4.4.4. A execução contratual deverá observar os princípios da contratação pública sustentável, promovendo práticas como: logística reversa de equipamentos substituídos, descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, redução de material impresso e fornecimento preferencial de documentos em meio digital, conforme o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.936/2022.

4.4.5. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações, incluindo o atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sem prejuízo da responsabilidade por obter e manter as licenças necessárias ao regular exercício da atividade.

#### 4.5. **Requisitos de Manutenção**

4.5.1. Devido às características da solução contratada, haverá necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela contratada, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços, a disponibilidade da solução e o bom funcionamento dos recursos disponibilizados.

4.5.2. A contratada deverá realizar, durante toda a vigência do contrato:

4.5.3. Manutenção corretiva, por meio da substituição de chips e aparelhos defeituosos ou danificados, e da correção de eventuais falhas na plataforma de gestão, observando os prazos máximos definidos nos níveis de serviço descritos neste Termo de Referência;

4.5.4. Manutenção preventiva, incluindo ações como monitoramento de desempenho da rede, atualizações periódicas dos dispositivos fornecidos em comodato, avaliação da cobertura e orientações proativas para evitar falhas operacionais.

4.5.5. Todas as manutenções realizadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao fiscal do contrato.

#### 4.6. **Requisitos Temporais**

4.6.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência:

4.6.1.1. Implantação da solução em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos chips e aparelhos móveis devidamente ativados e configurados para uso;

4.6.1.2. Substituição de chips e aparelhos móveis com defeito, avariados ou inutilizados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação formal do CRM-MG;

4.6.1.3. Disponibilidade de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canais multicanais (telefone, e-mail e portal web);

4.6.1.4. As solicitações de suporte deverão observar os seguintes prazos mínimos de atendimento, conforme os níveis de serviço especificados neste Termo de Referência:

a) Ocorrências críticas (ex: indisponibilidade total da solução): prazo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis;

b) Ocorrências de média prioridade (ex: falhas pontuais): prazo de resposta de até 1 (um) dia útil;

c) Ocorrências de baixa prioridade (ex: dúvidas, consultas, ajustes não urgentes): prazo de resposta de até 3 (três) dias úteis.

#### 4.7. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.7.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e operacionais para garantir a proteção dos dados institucionais e a continuidade das comunicações móveis, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.7.2. Os dispositivos móveis fornecidos deverão permitir a aplicação de recursos de segurança, tais como: bloqueio remoto, limpeza de dados (wipe), autenticação por senha ou biometria e criptografia dos dados armazenados localmente.

4.7.3. A plataforma de gestão de linhas móveis deverá possibilitar controle de acesso por perfil, registro de logs de acesso e alterações administrativas, e visualização do histórico de movimentação dos chips e aparelhos, permitindo ao CRM-MG manter rastreabilidade e governança sobre os recursos contratados.

4.7.4. Sempre que possível, a plataforma deverá oferecer autenticação em dois fatores (2FA) para usuários administrativos e seguir princípios de segurança da informação compatíveis com as boas práticas preconizadas pela norma ISO/IEC 27001 ou equivalente.

4.7.5. A contratada deverá adotar procedimentos de gestão de incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CRM-MG qualquer ocorrência que comprometa dados, dispositivos ou a continuidade dos serviços, além de apresentar plano de ação corretiva e medidas de mitigação.

#### **4.8. Requisitos sociais, ambientais e culturais**

4.8.1. A contratação deverá observar os princípios da contratação pública sustentável, conforme previsto no inciso III do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incentivando práticas que promovam a responsabilidade socioambiental, a redução de impactos negativos ao meio ambiente e o respeito aos direitos sociais e culturais.

4.8.2. A contratada deverá, sempre que possível:

4.8.2.1. Reduzir o uso de materiais impressos, privilegiando a troca de documentos em formato digital;

4.8.2.2. Realizar o descarte ambientalmente adequado de equipamentos ou acessórios substituídos, conforme as normas de logística reversa e reciclagem de resíduos eletrônicos;

4.8.2.3. Fornecer aparelhos e acessórios com eficiência energética reconhecida, ou que sigam critérios de sustentabilidade estabelecidos por certificações nacionais ou internacionais;

4.8.2.4. Priorizar o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, com redução de resíduos sólidos;

4.8.2.5. Observar os princípios da acessibilidade e da inclusão digital, na medida em que forem aplicáveis à solução contratada.

4.8.3. Caso sejam utilizados recursos humanos na execução contratual, recomenda-se a observância de ações afirmativas ou inclusivas, em conformidade com a legislação vigente, respeitando os direitos sociais e trabalhistas assegurados constitucionalmente.

#### **4.9. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.9.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, incluindo o uso de soluções acessíveis via navegador web, com interface responsiva, segura e compatível com os principais navegadores utilizados institucionalmente.

4.9.2. A plataforma de gestão deverá permitir autenticação segura, preferencialmente com suporte a autenticação em dois fatores (2FA), controle de acesso por perfil e registro de logs de alterações administrativas, em conformidade com os princípios de segurança da informação adotados pela Contratante.

4.9.3. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.9.4. A plataforma de gestão deverá possibilitar, sempre que necessário, integração via API RESTful ou tecnologia equivalente com os sistemas internos da Contratante, conforme critérios a serem estabelecidos pela área técnica.

4.9.5. Os dispositivos móveis fornecidos deverão ser compatíveis com ambientes de gerenciamento corporativo, tais como Google Android Enterprise e Apple Business Manager, possibilitando futura integração com soluções de MDM (Mobile Device Management)

eventualmente adotadas pelo CRM-MG.

#### **4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.10.1. A implementação da solução deverá ser realizada de forma estruturada, em conformidade com o escopo previsto neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada a entrega completa da solução em condições de uso imediato.

4.10.2. A entrega deverá incluir:

4.10.2.1. Aparelhos móveis novos, lacrados de fábrica, em perfeito estado de conservação, acompanhados de acessórios originais obrigatórios, tais como carregadores, cabos de alimentação e, quando aplicável, adaptadores de chip ou similares. Não serão aceitos aparelhos seminovos, reconicionados ou com indícios de uso anterior.

4.10.2.2. Chips devidamente ativados, com os números correspondentes às linhas contratadas e prontos para utilização;

4.10.2.3. Acesso à plataforma de gestão de linhas móveis, com os perfis de acesso e permissões previamente definidos em conjunto com a equipe técnica do CRM-MG;

4.10.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um plano de implementação, contendo:

4.10.3.1. Cronograma detalhado de entrega;

4.10.3.2. Etapas para ativação das linhas;

4.10.3.3. Fluxo de comunicação com os representantes designados pela Contratante.

4.10.4. A implementação será considerada concluída somente após validação formal do CRM-MG, com base na verificação da funcionalidade da plataforma de gestão, da ativação dos chips e da entrega completa dos equipamentos previstos no inventário.

#### **4.11. Requisitos de Implantação**

4.11.1. A implantação será considerada efetivada a partir do momento em que a solução estiver plenamente operacional, com as linhas ativas e a plataforma de gestão acessível à equipe da Contratante, permitindo o uso contínuo dos recursos contratados.

4.11.2. A Contratada deverá garantir o suporte necessário durante a fase inicial de operação, incluindo:

4.11.2.1. Apoio técnico remoto para resolução de eventuais falhas de ativação ou conectividade;

4.11.2.2. Monitoramento proativo da rede e dos dispositivos entregues;

4.11.2.3. Ajustes iniciais de parâmetros da plataforma, conforme necessidade identificada em conjunto com a Contratante.

4.11.3. A validação da implantação será formalizada por meio de termo de aceite técnico, emitido pela equipe da Contratante após verificação da entrada em funcionamento regular da solução.

4.11.4. A partir da validação da implantação, terão início os marcos contratuais de medição, acompanhamento dos níveis de serviço e execução plena dos serviços contratados.

#### **4.12. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.12.1. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão estar cobertos por garantia técnica integral durante toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da contratada realizar a substituição dos aparelhos e chips com defeito, avariados ou inutilizados, sem custos adicionais, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12.2. A manutenção corretiva deverá abranger, no mínimo, a substituição de dispositivos defeituosos ou inoperantes, observando os prazos definidos nos requisitos temporais e nos níveis de serviço constantes deste TR.

4.12.3. A contratada deverá garantir que todos os aparelhos fornecidos sejam novos, lacrados de fábrica e dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de equipamentos

seminovos, recondicionados ou com indícios de uso anterior.

4.12.4. A garantia deverá observar, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis, complementando as obrigações contratuais de suporte e reposição previstas neste instrumento.

#### 4.13. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.13.1. Os serviços de telefonia móvel corporativa, abrangendo o escopo completo dos serviços contratados, deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com as atividades contratadas, bem como com todos os recursos técnicos e ferramentais necessários para a execução dos serviços.

4.13.2. A licitante deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com características semelhantes às do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.13.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e conter, preferencialmente, a indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

#### 4.14. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.14.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

#### 4.15. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.15.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, de solicitação formal da Contratante, que poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro canal previamente acordado.

4.15.2. As solicitações indicarão o serviço a ser prestado, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser executados.

4.15.3. A Contratada deverá fornecer meios adequados para contato e registro de ocorrências, da seguinte forma:

4.15.3.1. Atendimento eletrônico (sistema web, e-mail ou aplicativo) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.15.3.2. Atendimento telefônico com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.15.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Contratada, que deverá manter a Contratante informada quanto à execução das solicitações e dar ciência de eventuais ocorrências ou fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços.

#### 4.16. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.16.1. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do CRM-MG, bem como os princípios e disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normativos aplicáveis.

4.16.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações e comunicações trafegadas ou armazenadas no âmbito dos serviços prestados.

4.16.3. Os dispositivos fornecidos em regime de comodato deverão permitir a aplicação de mecanismos de segurança, tais como:

4.16.3.1. Bloqueio remoto;

4.16.3.2. Limpeza de dados (wipe) em caso de perda, roubo ou substituição dos aparelhos;

4.16.3.3. Autenticação por senha, biometria ou reconhecimento facial;

4.16.3.4. Criptografia dos dados armazenados localmente.

- 4.16.4. A plataforma de gestão de linhas móveis deverá dispor de:
- 4.16.4.1. Controle de acesso por perfil de usuário;
  - 4.16.4.2. Registro de logs de acesso e alterações administrativas;
  - 4.16.4.3. Funcionalidades de rastreabilidade e histórico de movimentações;
  - 4.16.4.4. Preferencialmente, suporte a autenticação em dois fatores (2FA) para usuários administrativos.

4.16.5. Em caso de incidentes de segurança da informação que possam comprometer os dados, comunicações ou dispositivos vinculados ao CRM-MG, a contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido, bem como apresentar plano de ação corretiva e medidas de mitigação.

#### 4.17. **Vistoria**

4.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 4.18. **Sustentabilidade**

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1.1. Adotar práticas que contribuam para a redução de resíduos sólidos, mediante o fornecimento de documentação preferencialmente em meio digital e o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível;

4.18.1.2. Realizar o descarte ambientalmente adequado dos equipamentos e acessórios substituídos (chips, aparelhos e baterias), observando as normas de logística reversa, em conformidade com as exigências ambientais vigentes;

4.18.1.3. Fornecer equipamentos que sigam critérios de eficiência energética reconhecida ou fabricados com materiais que respeitem as boas práticas ambientais, sempre que disponíveis no mercado;

4.18.1.4. Evitar o uso de materiais impressos desnecessários, priorizando a comunicação e troca de informações por meio eletrônico;

4.18.1.5. Atender aos princípios de responsabilidade socioambiental em todas as etapas da execução contratual, observando a legislação vigente e as diretrizes da contratação pública sustentável.

#### 4.19. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.19.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, sendo de responsabilidade integral da Contratada o fornecimento, suporte, manutenção e substituição dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

#### 4.20. **Subcontratação**

4.20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade integral da Contratada a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, gestão da solução e demais atividades relacionadas.

#### 4.21. **Da verificação de amostra do objeto**

4.21.1. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto, tendo em vista que o fornecimento dos equipamentos ocorrerá em regime de comodato, com responsabilidade integral da Contratada quanto à conformidade dos aparelhos e atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

#### 4.22. **Garantia da Contratação**

4.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.23. **Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta**

4.23.1. Não há informações adicionais a serem prestadas para o dimensionamento ou apresentação da proposta, considerando que o objeto da presente contratação encontra-se devidamente especificado neste Termo de Referência.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Encaminhar formalmente à Contratada as solicitações de serviços, como ativação de linhas, substituição de chips e aparelhos, ou outras demandas previstas no objeto, por meio de comunicação oficial (e-mail, sistema ou outro meio acordado);

5.1.3. Receber e conferir os equipamentos fornecidos pela Contratada, atestando o recebimento daqueles que estiverem em conformidade com o objeto contratado e com as especificações previstas no Termo de Referência;

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições preestabelecidos no contrato;

5.1.6. Comunicar formalmente à Contratada todas e quaisquer ocorrências ou anomalias relacionadas à execução dos serviços contratados;

5.1.7. Fornecer à Contratada as informações necessárias e corretas para a execução dos serviços, tais como dados cadastrais dos usuários, informações de portabilidade, endereços das unidades e quaisquer outros elementos indispensáveis ao bom desempenho do contrato;

5.1.8. Zelar pela adequada guarda e conservação dos equipamentos recebidos em comodato, responsabilizando-se por eventual extravio ou dano decorrente de mau uso por parte dos usuários, ressalvadas as condições de desgaste natural ou defeito de fabricação.

#### 5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;

5.2.6. Manter equipe técnica capacitada e apta para prestar suporte técnico, realizar a substituição de aparelhos e chips, bem como executar todas as atividades necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos;

5.2.7. Realizar, quando for o caso, a transição contratual, prestando os esclarecimentos necessários e transferindo as informações que permitam a continuidade dos serviços, de forma organizada e transparente;

5.2.8. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios e diretrizes da Política de Segurança da Informação do CRM-MG, bem como os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se por eventuais incidentes de segurança ou vazamento de dados;

5.2.9. Realizar, sem ônus para a Contratante, a substituição de aparelhos ou chips com defeito, avariados ou inutilizados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

5.2.10. Manter canais de atendimento eletrônico e telefônico disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme os níveis de serviço acordados e definidos no Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este destinado à entrega dos chips e aparelhos móveis devidamente ativados e à disponibilização da plataforma de gestão de linhas móveis, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos e periodicidade de execução dos serviços:

a) Entrega dos equipamentos (chips e aparelhos móveis) na Sede do CRM-MG, localizada na rua dos Timbiras, 1.200, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-064, para configuração inicial pela equipe técnica da Contratante;

b) Disponibilização pela Contratada de plataforma de gestão corporativa de linhas móveis, acessível por navegador web, com controle de linhas, histórico de consumo, emissão de relatórios, rastreabilidade e demais funcionalidades definidas neste Termo de Referência;

c) Atendimento técnico pela Contratada, por meio de canais de suporte eletrônico e telefônico, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observando os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

d) Substituição de chips e aparelhos defeituosos ou avariados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante;

e) Comunicação formal à Contratante de quaisquer ocorrências relevantes ou eventos que impactem a execução dos serviços.

6.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços

<b>Etapas</b>	<b>Período / Condição</b>
Entrega dos chips e aparelhos móveis ativados	Em até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato
Disponibilização da plataforma de gestão de linhas	Em até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato
Atendimento técnico e suporte	Durante toda a vigência do contrato, conforme níveis de serviço estabelecido
Substituição de chips e aparelhos com defeito	Em até 3 dias úteis contados da solicitação formal da Contratante

### **6.2. Local e horário da prestação dos serviços**

6.2.1. Os serviços contratados serão prestados de forma remota, por meio de canais eletrônicos e telefônicos, abrangendo todas as unidades do CRM-MG — incluindo a Sede e as Delegacias Regionais.

6.2.2. A entrega dos equipamentos (chips e aparelhos móveis) deverá ocorrer na Sede do CRM-MG, no seguinte endereço: Rua dos Timbiras, 1.200, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-064.

6.2.3. O atendimento técnico e operacional deverá ser disponibilizado pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canais de atendimento eletrônico e telefônico.

6.2.4. Os prazos de atendimento e solução de ocorrências deverão obedecer aos critérios e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no Item 4.6 - Requisitos Temporais, o qual detalha os prazos máximos de resposta e solução conforme a classificação das ocorrências (críticas, médias e baixas).

### **6.3. Materiais a serem disponibilizados**

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução do objeto, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua reposição ou complementação sempre que necessário, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

6.3.2. Chips ativos com planos de voz e dados móveis, com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações ilimitadas locais e nacionais, uso ilimitado de WhatsApp, e roaming nacional gratuito;

6.3.3. Aparelhos móveis novos, lacrados de fábrica, em regime de comodato, com as características técnicas mínimas especificadas neste Termo de Referência;

6.3.4. Acessórios originais obrigatórios fornecidos juntamente com os aparelhos móveis, incluindo, no mínimo, carregadores, cabos de alimentação e, quando aplicável, adaptadores de chip.

### **6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, que deverão ser consideradas para o correto dimensionamento da proposta:

6.4.1.1. A contratação contempla a prestação de serviço de telefonia móvel corporativa com fornecimento de 57 linhas móveis, com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações ilimitadas locais e nacionais, conectividade com tecnologia 5G (ou superior), uso ilimitado de WhatsApp e roaming nacional sem custo adicional;

6.4.1.2. O fornecimento de aparelhos móveis deverá ocorrer em regime de comodato, com entrega centralizada na Sede do CRM-MG, em Belo Horizonte/MG, para posterior distribuição interna às Delegacias Regionais pela própria Contratante;

6.4.1.3. A solução deverá atender unidades do CRM-MG em diferentes municípios do Estado de Minas Gerais, com a manutenção do DDD local correspondente à localidade de uso de cada linha, conforme relação apresentada neste Termo de Referência;

6.4.1.4. A Contratada deverá disponibilizar plataforma de gestão corporativa das linhas móveis, com funcionalidades de controle, rastreabilidade e emissão de relatórios;

6.4.1.5. O atendimento técnico e operacional deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

### **6.5. Especificação da garantia do serviço**

6.5.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a garantia dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos deverá abranger integralmente todo o período de vigência contratual, sendo de responsabilidade da Contratada a realização de manutenções e substituições sempre que necessário, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **6.6. Formas de transferência de conhecimento**

6.6.1. A Contratada deverá disponibilizar, no momento da entrega da solução, orientações básicas sobre o uso da plataforma de gestão de linhas móveis, de forma a permitir sua utilização plena pela equipe da Contratante;

6.6.2. As orientações poderão ser prestadas na forma de manuais digitais, vídeo tutorial, treinamento remoto ou equivalente, sem necessidade de deslocamento presencial;

6.6.3. Não será exigida capacitação formal ou treinamento técnico especializado, tendo em vista as características do objeto.

## 6.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, a serem observadas pela Contratada ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão:

6.7.1.1. Desativação dos chips e linhas móveis vinculadas ao contrato, quando solicitado pela Contratante, resguardados os prazos contratuais e legais aplicáveis;

6.7.1.2. Entrega de relatório final contendo a relação de linhas móveis ativas, histórico de consumo e demais informações pertinentes à execução dos serviços;

6.7.1.3. Recolhimento, pela Contratada, de todos os aparelhos móveis, chips e acessórios fornecidos em regime de comodato;

6.7.1.4. Prestação dos esclarecimentos necessários à Contratante e apoio técnico, quando solicitado, para a transição de serviços à nova contratada, garantindo a continuidade das atividades do CRM-MG.

## 6.8. **Mecanismos formais de comunicação**

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

6.8.1.1. Sistema de abertura de chamados disponibilizado pela Contratada, para registro de solicitações, incidentes e suporte técnico;

6.8.1.2. Comunicação via e-mail institucional das partes, sendo considerada como meio válido de comunicação oficial;

6.8.1.3. Ofício ou Carta, quando necessário em razão da formalidade do assunto tratado;

6.8.1.4. Ata de Reunião, lavrada sempre que houver tratativas presenciais ou remotas relevantes, definindo responsabilidades e prazos.

## 6.9. **Formas de Pagamento**

6.9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

## 6.10. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços contratados, incluindo aqueles contidos em mídias, sistemas ou equipamentos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos dos previstos neste contrato, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.10.2. O Contratado deverá respeitar integralmente as normas de segurança da informação e os princípios estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CRM-MG, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6.10.3. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, bem como o Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na execução do contrato, integram este Termo de Referência, estando disponíveis nos Anexos I e II.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo e, quando necessário, por meio de simples apostila ao contrato.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional), cujo(s) endereço(s) oficial(is) serão definidos pela Contratante e pela Contratada na reunião inicial de alinhamento do contrato (kickoff), ou em documento formal subsequente.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, a fim de assegurar a regularidade da execução do contrato.

### **7.5. Preposto**

7.5.1. A Contratada designará formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. O preposto da Contratada deverá estar disponível para contato remoto (por e-mail, telefone ou outro meio acordado) durante todo o período de vigência contratual, sendo responsável por tratar de assuntos operacionais, administrativos e contratuais relacionados à execução dos serviços.

7.5.3. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro profissional para o exercício da função.

### **7.6. Reunião Inicial**

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Edital e em seus anexos, bem como esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta da Reunião Inicial deverá observar, no mínimo, os seguintes pontos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará formalmente o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (assinado pelo representante legal) e dos Termos de Ciência (assinados pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na execução do contrato), conforme modelos constantes dos Anexos deste Termo de Referência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, de gestão do contrato e procedimentos de suporte técnico;

7.6.3.4. A Carta de Apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e o CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **7.7. Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados formalmente pela Contratante, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 33 a 35 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas descritas a seguir:

## 7.8. **Fiscalização Técnica**

7.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VI).

7.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, registrando as ações adotadas e os prazos para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso II).

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações à Contratada, determinando prazo para a correção das inconformidades (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso III).

7.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso IV).

7.8.5. Na ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal Técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso V).

7.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou à celebração de novo instrumento contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VII).

## 7.9. **Fiscalização Administrativa**

7.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência contratual, acompanhará a execução financeira do contrato, controlando o empenho, o pagamento, eventuais glosas, garantias, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, inciso IV).

7.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.3.1. Registro e controle de todas as comunicações formais entre a Contratante e a Contratada, bem como de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.9.3.2. Controle da vigência contratual, das prorrogações, renovações e demais ajustes formais do contrato, observando os prazos e condições legais aplicáveis;

7.9.3.3. Emissão de relatório de fiscalização sempre que solicitado pela autoridade competente ou pela unidade de gestão de contratos.

## 7.10. **Gestor do Contrato**

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), fundamentado na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente dos prazos de atendimento estabelecidos nos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a qualidade da prestação dos serviços com base no atendimento das solicitações dentro dos prazos previstos
Meta a cumprir	O IAP deverá ser igual ou superior a 90%
Instrumento de medição	Registros de atendimento extraídos do sistema de chamados da Contratada e controle dos Fiscais do Contrato
Forma de acompanhamento	Avaliação mensal realizada pelos Fiscais do Contrato, considerando a quantidade de atendimentos realizados dentro do prazo em relação ao total de atendimentos registrados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (Qtap / Qtt)$ Qtap = Quantidade de atendimentos realizados dentro do prazo Qtt = Quantidade total de atendimentos registrados no período de referência.
Observações	- Considerar dias corridos para a medição dos prazos. - Serão utilizados os registros do sistema de chamados ou outro meio acordado.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento e sanções	- IAP $\geq$ 90%: sem desconto sobre o valor da fatura mensal. - IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: desconto de 10%. - IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: desconto de 20%. - IAP $<$ 70%: desconto de 30%.
---	---

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

8.2.3. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Disponibilização e manutenção ativa das linhas móveis conforme a quantidade contratada, com funcionamento regular dos chips e aparelhos;

8.4.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço para atendimento de ocorrências técnicas, substituição de aparelhos, suporte remoto e demais obrigações previstas;

8.4.3. Disponibilização e funcionamento adequado da plataforma de gestão corporativa das linhas móveis, com acesso pleno às funcionalidades contratadas e emissão de relatórios operacionais mensais.

8.5. Os critérios de medição, prazos de atendimento e faixas de desempenho descritos neste item compõem o Acordo de Nível de Serviço (SLA) da contratação, não sendo exigido anexo específico. Esses parâmetros serão utilizados para aferição do desempenho da contratada e aplicação de glosas ou sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.

## 8.6. Do Recebimento Provisório

8.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

8.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

8.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

## 8.7. **Do Recebimento Definitivo**

8.7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.7.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.7.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.1.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.7.1.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.7.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7.5. Os termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo a serem utilizados durante a execução contratual seguirão os modelos constantes nos Anexos III e IV deste Termo de Referência, podendo ser ajustados pela Administração conforme necessidade, desde que preservados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022

## 8.8. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.8.1. Os procedimentos de teste e inspeção têm por finalidade subsidiar a elaboração dos

Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022.

8.8.2. As verificações serão realizadas conforme as seguintes diretrizes:

8.8.2.1. Para o Recebimento Provisório

- a) Verificação do funcionamento básico das linhas móveis entregues, por meio de testes de sinal, chamadas de voz e acesso à rede de dados móveis;
- b) Verificação da entrega dos aparelhos em regime de comodato, lacrados de fábrica e acompanhados dos acessórios obrigatórios, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Conferência da documentação fiscal e comprobatória apresentada pela Contratada, conforme exigências de caráter técnico e administrativo;
- d) Verificação da disponibilização inicial do acesso à plataforma de gestão corporativa, quando aplicável.

8.8.2.2. Para o Recebimento Definitivo e Acompanhamento Contratual

- a) Acompanhamento da operação das linhas móveis, da disponibilidade dos serviços e da estabilidade da solução fornecida, com base nos relatórios mensais e registros da fiscalização;
- b) Verificação da funcionalidade da plataforma de gestão das linhas móveis, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Verificação do cumprimento dos prazos e condições de atendimento definidos nos níveis de serviço constantes deste Termo de Referência, com base nos indicadores apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- d) Outras verificações definidas no Plano de Fiscalização, nos relatórios técnicos da equipe fiscal ou em documento específico da Contratante.

## 8.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, podendo resultar na aplicação de advertências, glosas proporcionais ou multas, conforme a tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo questões técnicas complexas, que deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 0,1% sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, limitada a 5 dias úteis. Após esse prazo, aplica-se multa adicional de 1% do valor total do contrato.
2	Não atingir o indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento ao Prazo), apurado mensalmente conforme IMR.	- IAP $\geq$ 90%: sem desconto; - IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: desconto de 10% na fatura mensal; - IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: desconto de 20%; - IAP $<$ 70%: desconto de 30%.
3	Descumprimento das obrigações técnicas ou administrativas previstas no contrato, Termo de Referência ou na proposta.	Advertência formal. Em caso de reincidência ou prejuízo à execução contratual, multa de 2% sobre o valor total do contrato.
4	Não substituição de chips ou aparelhos defeituosos dentro do prazo estabelecido (3 dias úteis).	Glosa proporcional ao valor do serviço relacionado à linha não operante no período, acrescida de multa de 0,5% por item não substituído por dia útil de atraso.

8.9.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos seguintes casos:

8.9.3. Não atingimento dos valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produção dos resultados esperados ou não execução das atividades contratadas;

8.9.4. Utilização de materiais ou recursos humanos com qualidade ou quantidade inferior à exigida, ou sua não disponibilização conforme o estabelecido no contrato.

## 8.10. **Liquidação**

8.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os seguintes elementos:

8.10.3.1. Prazo de validade;

8.10.3.2. Data de emissão;

8.10.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.3.4. Período de execução do contrato a que se refere o faturamento;

8.10.3.5. Valor a pagar;

8.10.3.6. Eventual destaque de retenções tributárias aplicáveis.

8.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo de liquidação reinicia-se após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.10.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada mediante consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação poderá ser feita por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.10.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.10.6.2. Identificar possíveis impedimentos legais que obstruam a contratação com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10.7. Constatada situação de irregularidade junto ao SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.10.8. Caso não haja regularização, ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência e sobre eventual pagamento a ser efetuado, para que adotem os meios legais necessários à proteção do crédito público.

8.10.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos mensais poderão ser realizados enquanto não for concluída a decisão quanto à eventual rescisão contratual, conforme o disposto na legislação vigente.

## 8.11. **Prazo de Pagamento**

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

#### **8.12. Forma de pagamento**

8.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.13. Cessão de crédito**

8.13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.13.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.13.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.13.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.13.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.13.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

#### **9.2. Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto está descrito de forma precisa neste Termo de Referência e que a remuneração da Contratada ocorrerá mediante valor

fixo mensal, previamente estabelecido na proposta vencedora.

### 9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o tipo de participante:

#### 9.3.2. Habilitação Jurídica

9.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.2.6. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.2.9. Autorização para prestação de serviços de telecomunicações, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação vigente, conforme exigido para a execução do objeto deste Termo de Referência;

9.3.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, devidamente registradas no órgão competente.

#### 9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme previsto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.3.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais, deverá apresentar declaração expedida pelo respectivo órgão fazendário do seu domicílio ou sede, comprovando tal condição, na forma da lei;

9.3.3.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos do art. 42, §1º da referida lei.

#### 9.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.3.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.3.5. **Qualificação Técnica**

9.3.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.3.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso;

9.3.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviço de telefonia móvel corporativa;
- b) Fornecimento de linhas móveis com dados móveis e chamadas ilimitadas;
- c) Suporte técnico e/ou gestão de serviços de telefonia móvel, com atendimento contínuo;
- d) Os atestados apresentados deverão conter, de forma expressa, a descrição individualizada das características acima, permitindo a verificação objetiva da compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência. Atestados genéricos, que não apresentem a descrição técnica mínima, poderão ser desconsiderados para fins de habilitação.

9.3.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.3.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.3.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.3.5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Registro da cooperativa conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Comprovação da integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) Ata de fundação; b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.459,18 (cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), conforme valores unitários apresentados na tabela constante deste Termo de Referência, considerando a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**11.2. Cronograma Físico Financeiro**

11.2.1. A contratação é de serviços continuados, com faturamento mensal, de acordo com os serviços prestados, aplicando as regras estabelecidas nesse Termo de Referência.

**12. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**

## TERMO DE CIÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

**Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

<b>CONTRATO Nº:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>PREPOSTO:</b>	
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b>	

### 2 - CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Local, dia de mês de ano.

# TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

## INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

**Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

Pelo presente instrumento o , sediado em , CNPJ nº , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º , doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.3. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.4. CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

## 3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### **4. DOS LIMITES DO SIGILO**

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e

subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **7. PENALIDADES**

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 9. FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10. ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

Local, dia de mês de ano.

## 14. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



**4 - ASSINATURA****FISCAL TÉCNICO****FISCAL ADMINISTRATIVO****PREPOSTO**\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal Técnico do  
Contrato\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal Administrativo do  
Contrato\_\_\_\_\_  
Nome do Preposto do  
Contrato

Local, dia de mês de ano.

**15. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “h”, inciso I, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO Nº:</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Nº DA OS:</b>	
<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO****SOLUÇÃO DE TIC**

Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Descrição igual ao da OS de abertura		
<b>TOTAL DE ITENS:</b>			

### 3 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea "h", da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO /ATESTAMOS que o(s) serviço(s)/ bem(s) correspondentes à OS/OFB acima identificada foram prestados/entregues pela e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios Contratada de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	Exigências contratual estabelecida no TR		

### 4 - ASSINATURA

**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
Nome do Gestor do Contrato

Local, dia de mês de ano.

## 16. RESPONSÁVEIS

*Alessandro de Freitas Bartels*      *Paola de Oliveira Silva*      *Ivander Vando Silva*  
**Integrante Demandante**    **Integrante Administrativo**    **Integrante Técnico**

## 17. APROVAÇÃO

**Autoridade Máxima da Área de TIC**

*Robertson Correia Bernardo*  
*Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação*



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 12/05/2025, às 10:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivander Vando Silva, Administrador de Redes**, em 12/05/2025, às 11:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robertson Correia Bernardo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRM-MG**, em 13/05/2025, às 13:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2462581** e o código CRC **20942419**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000005007-4 | data de inclusão: 08/05/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Alessandro de Freitas Bartels	Integrante Demandante	691	alessandro.bartels@crmmg.org.br
Ivander Vando Silva	Integrante Técnico	675	ivander.silva@crmmg.org.br
Paola de Oliveira Silva	Integrante Administrativo	946	paola.silva@crmmg.org.br

### II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) necessita de um serviço de telefonia móvel moderno e abrangente para garantir a comunicação eficiente entre sua Sede, Delegacias Regionais, médicos, prestadores de serviço e a sociedade em geral. O avanço da tecnologia e o aumento da demanda por conectividade móvel exigem uma estrutura de comunicação cada vez mais ágil, segura e acessível.

Atualmente, o contrato vigente contempla poucas linhas para a Sede do CRM-MG, deixando as Delegacias Regionais e a maioria dos Departamentos e Setores da Sede sem uma solução padronizada para telefonia móvel, o que limita a eficiência da comunicação institucional. Além disso, o modelo atual apresenta gaps que podem ser aprimorados com a nova contratação, tais como:

- Cobertura restrita: As Delegacias Regionais, bem como os Departamentos e Setores da Sede, não possuem um serviço de telefonia móvel contratado de forma estruturada, o que gera disparidades na comunicação entre as unidades do CRM-MG.
- Pacotes de dados insuficientes: O uso de internet móvel cresceu exponencialmente nos últimos anos devido à digitalização dos processos e ao aumento da demanda por serviços online. Atualmente, os pacotes de dados são limitados para as necessidades operacionais da equipe.
- Renovação limitada de aparelhos: A atualização dos dispositivos móveis ocorre apenas sob demanda, e nem todos foram substituídos. Isso gera dificuldades no uso de aplicativos institucionais mais exigentes e na adoção de novas tecnologias.
- Falta de uniformidade na gestão da telefonia móvel: A inexistência de um contrato único para toda a instituição dificulta a administração dos serviços, resultando em processos burocráticos mais complexos e uma gestão menos eficiente.

A nova contratação busca solucionar essas deficiências por meio de:

- Expansão da cobertura para todas as unidades do CRM-MG, incluindo Delegacias Regionais e todos os Departamentos e Setores da Sede, garantindo um padrão de comunicação móvel para toda a instituição.
- Ampliação dos pacotes de dados, possibilitando maior acesso a sistemas institucionais e ferramentas online.
- Fornecimento de aparelhos em regime de comodato, garantindo a renovação periódica dos dispositivos sem a necessidade de aquisição direta pelo CRM-MG.
- Maior eficiência na gestão da telefonia móvel, com um contrato estruturado e centralizado, otimizando custos e processos administrativos.

Ao modernizar a infraestrutura de telefonia móvel, o CRM-MG garantirá uma comunicação mais eficiente e acessível, alinhada às novas demandas tecnológicas, beneficiando diretamente médicos, colaboradores e a sociedade em geral.

### **3. Área Requisitante**

Departamento de Tecnologia da Informação

### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para atender à necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura de telefonia móvel do CRM-MG, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

#### **4.1. Serviços de Telefonia Móvel**

- Prestação de serviço de telefonia móvel abrangendo voz e dados para todas as unidades do CRM-MG, incluindo a Sede, seus Departamentos e Setores, além das

Delegacias Regionais.

- Planos de ligações ilimitadas locais e nacionais para números fixos e móveis de qualquer operadora.
- Manutenção do código DDD de cada unidade, garantindo que os números telefônicos atribuídos correspondam à localidade de uso, preservando a identidade regional e evitando dificuldades de contato.
- Portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CRM-MG, de modo a preservar a continuidade dos canais institucionais de comunicação e evitar impactos junto aos médicos, prestadores de serviço e à sociedade. A portabilidade poderá ser solicitada para todas ou apenas para parte das linhas, conforme decisão administrativa da instituição.
- Pacote de dados móveis flexível, com no mínimo 30GB por linha, permitindo ajuste conforme a necessidade operacional.
- Uso ilimitado de WhatsApp, sem consumo da franquia de dados.
- Conectividade com tecnologia 5G ou superior, garantindo maior velocidade e estabilidade na comunicação.
- Roaming nacional sem custo adicional, assegurando conectividade contínua em qualquer localidade do país.
- Priorização de rede para clientes corporativos, garantindo melhor desempenho da conexão em áreas de congestionamento.
- Suporte técnico e atendimento ao cliente 24/7, com canais específicos para resolução de problemas técnicos e operacionais.

#### **4.2. Requisitos Técnicos dos Aparelhos Móveis**

Para atendimento à necessidade de comunicação móvel institucional, deverão ser disponibilizados aparelhos móveis compatíveis com os perfis de uso estabelecidos a seguir, considerando os requisitos técnicos mínimos definidos para cada função. Os dispositivos deverão contemplar, conforme a futura solução a ser adotada, dois perfis distintos de configuração: padrão e executivo.

##### **Aparelho Padrão**

Para uso administrativo e operacional, o aparelho deverá possuir:

- Sistema Operacional Android 12 ou superior, com garantia de suporte e atualizações de segurança.
- Processador octacore com pelo menos dois núcleos operando a 2.2 Ghz.
- 6GB de memória RAM ou superior.
- 128GB de armazenamento interno ou superior.
- Tela de 6,5 polegadas ou superior.
- Bateria de longa duração, mínimo 5.000 mAh.
- Câmera traseira de 12 MP ou superior, com estabilização digital de imagem e capacidade de gravação em 4k.
- Compatibilidade com rede 5G e Wi-Fi 6.

##### **Aparelho Executivo**

Para uso por unidade estratégicas com demandas técnicas específicas, o aparelho deverá possuir:

- Sistema Operacional IOS 16 ou superior com garantia de suporte e atualizações de segurança.

- Processador com desempenho compatível com multitarefa corporativa e aplicações multimídia.
- 6GB de memória RAM ou superior.
- 256GB de armazenamento interno ou superior.
- Tela de 6,1 polegadas ou superior, com tecnologia OLED ou equivalente.
- Bateria que permita autonomia mínima de 12 horas de uso moderado.
- Câmera traseira de 12MP ou superior, com estabilização óptica de imagem e capacidade de gravação em 4K.
- Compatibilidade com rede 5G e Wi-Fi 6.

A previsão de dois perfis técnicos distintos tem por objetivo atender às diferentes realidades de uso institucional. Aparelhos com especificações padrão são suficientes para rotinas administrativas e operacionais, enquanto dispositivos com configurações mais avançadas são necessários em unidades estratégicas do CRM-MG, como a Superintendência, o Departamento de Comunicação e o Departamento de Tecnologia da Informação.

Nessas unidades, as atividades envolvem mobilidade, comunicação em tempo real, captação de mídia institucional e acesso contínuo a sistemas corporativos sensíveis. Para esses casos, é essencial contar com aparelhos que ofereçam:

- Gravação de vídeos institucionais com qualidade, estabilidade e agilidade para publicação em redes sociais;
- Segurança avançada para manuseio de dados institucionais;
- Integração com plataformas de gerenciamento remoto de dispositivos móveis (MDM);
- Alta disponibilidade e desempenho gráfico para atividades de suporte e gestão em campo.

### **4.3. Gestão e Monitoramento do Serviço**

A solução deverá prever mecanismos de gestão e monitoramento capazes de oferecer controle eficiente da utilização das linhas móveis contratadas, com funcionalidades compatíveis com as necessidades operacionais do CRM-MG.

Entre os recursos esperados, destacam-se:

- Visualização do consumo individual e consolidado das linhas;
- Geração de relatórios gerenciais e analíticos, com dados por período, unidade/setor e tipo de serviço (voz, dados, SMS);
- Possibilidade de aplicação de restrições operacionais por linha, como bloqueio de serviços, ativação/desativação de roaming, entre outros;
- Acompanhamento do histórico de substituições de chips e aparelhos, manutenções e movimentações associadas às linhas;
- Exportação de relatórios em formatos abertos (ex.: CSV, XLSX), com filtros e parâmetros personalizáveis.

Adicionalmente, recomenda-se que a solução contemple uma metodologia de prestação de serviços estruturada, que inclua:

- Atendimento técnico especializado, com suporte multicanal (telefone, e-mail, portal web), e prazos de resposta definidos conforme criticidade;
- Processo padronizado para substituição de chips e aparelhos, com prazos máximos definidos e histórico vinculado à linha;
- Implantação organizada, com:

- Entrega dos equipamentos e chips previamente ativados;
- Cronograma de distribuição por unidade/setor;
- Formalização de termo de recebimento pelos usuários;
- Material de apoio ao usuário, preferencialmente em formato digital e objetivo;
- Gestão ativa da prestação dos serviços, com:
  - Indicação de ponto focal técnico/comercial por parte do fornecedor;
  - Realização de reuniões de acompanhamento, conforme periodicidade a ser definida;
  - Envio de relatórios consolidados com análise de consumo, indicadores de atendimento e recomendações de ajuste.

#### **4.4. Requisitos Temporais**

A solução a ser contratada deve observar os seguintes requisitos temporais, com o objetivo de assegurar continuidade, atualização tecnológica e qualidade na prestação dos serviços:

- A contratação deve prever duração inicial mínima de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto na legislação vigente.
- Recomenda-se que a implantação da solução — incluindo ativação das linhas, entrega dos aparelhos e disponibilização da plataforma de gestão — ocorra em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- Prazos de atendimento técnico (SLA): o atendimento às solicitações deverá observar níveis de serviço adequados à criticidade da demanda, sendo recomendável que:
  - Ocorrências críticas sejam atendidas em até 4 (quatro) horas úteis;
  - Ocorrências de média e baixa criticidade sejam solucionadas conforme prazos escalonados pactuados contratualmente.
- A substituição de equipamentos em situações de defeito, obsolescência, furto ou dano deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados do registro formal da solicitação.
- Recomenda-se que os aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato sejam avaliados a cada 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de verificar a necessidade de substituição, considerando a evolução tecnológica, o desempenho dos dispositivos e os requisitos institucionais vigentes.
- Em casos que envolvam falhas graves, interrupções de serviço ou incidentes relacionados à segurança da informação (como perda, roubo ou uso indevido de dispositivos), recomenda-se resposta inicial em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato.

#### **4.5. Requisitos de manutenção corretiva e preventiva**

A solução deverá contemplar mecanismos para garantir a continuidade e o bom funcionamento dos serviços e equipamentos fornecidos, observando os seguintes aspectos:

- Manutenção corretiva: deve prever procedimentos estruturados para substituição de chips e aparelhos móveis em casos de defeito, falha técnica, obsolescência, perda ou furto, com prazos definidos para atendimento e registro vinculado à respectiva linha.
- Manutenção preventiva: recomenda-se que a solução adote práticas voltadas à prevenção de falhas, tais como:
  - Atualizações periódicas dos sistemas operacionais e aplicativos dos dispositivos fornecidos;
  - Monitoramento proativo da qualidade dos serviços prestados, como análise de

cobertura, conectividade e desempenho geral;

- Avaliação periódica dos equipamentos em comodato, com vistas à substituição quando necessário, considerando critérios de desempenho, desgaste e compatibilidade com as tecnologias vigentes.

Os procedimentos de manutenção devem ser documentados, com fluxos definidos e execução padronizada, assegurando rastreabilidade, cumprimento de prazos e mínima interrupção das atividades institucionais do CRM-MG.

#### **4.6. Níveis mínimos de serviço**

Considerando a natureza continuada e a criticidade do serviço de telefonia móvel para o funcionamento institucional do CRM-MG, a solução deverá observar níveis mínimos de qualidade técnica e operacional, a serem definidos em detalhe no Termo de Referência, incluindo:

- Disponibilidade da rede móvel superior a 99% nas áreas com cobertura contratada;
- Tempo de resposta para suporte técnico, com atendimento a ocorrências críticas em até 4 (quatro) horas úteis, conforme já previsto nos requisitos temporais;
- Prazo para substituição de equipamentos e chips de, no máximo, 3 (três) dias úteis após registro formal da solicitação;
- Disponibilidade da plataforma de gestão online mínima de 99%, assegurando funcionamento ininterrupto durante o horário comercial;
- Qualidade da comunicação móvel, com taxa de sucesso de chamadas e conexões de dados superior a 95%;
- Prazo para implantação inicial da solução de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **4.7. Requisitos de Capacitação**

Embora a solução não demande capacitação técnica especializada para sua operação rotineira, recomenda-se que a contratada disponibilize ações mínimas de orientação e apoio aos usuários, visando à correta utilização dos recursos contratados. Entre essas ações, destacam-se:

- Fornecimento de material de apoio ao usuário final, preferencialmente em formato digital e de linguagem acessível, contendo instruções básicas sobre o uso dos serviços, funcionalidades dos aparelhos e contato para suporte;
- Orientação sobre o uso da plataforma de gestão (para os responsáveis internos do CRM-MG), com breve demonstração de funcionalidades como consulta de consumo, geração de relatórios, bloqueios e controles administrativos;
- Apoio durante a fase de implantação, com esclarecimento de dúvidas no momento da entrega dos aparelhos e chips, especialmente em caso de mudança de operadora ou recursos tecnológicos distintos do modelo anterior.

As ações de capacitação devem ser compatíveis com a complexidade da solução e com o perfil dos usuários, e podem ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme pactuação contratual.

#### **4.8. Requisitos de sustentabilidade**

A solução a ser contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com as diretrizes da legislação vigente e da política nacional de contratações públicas sustentáveis.

Entre os aspectos que devem ser considerados, destacam-se:

- Logística reversa dos aparelhos e acessórios fornecidos, com responsabilidade pela destinação adequada de dispositivos substituídos, inutilizados ou fora de uso, conforme as normas ambientais aplicáveis;
- Gestão adequada de resíduos eletrônicos, incluindo descarte ou reaproveitamento ambientalmente correto de baterias, chips, cabos e demais componentes;
- Preferência por aparelhos com menor consumo energético, fabricados com materiais recicláveis ou que possuam certificações ambientais reconhecidas;
- Adoção de práticas administrativas digitais, com estímulo à disponibilização de documentos e manuais em formato eletrônico, visando à redução do consumo de papel;
- Minimização da necessidade de deslocamentos presenciais, por meio do suporte remoto sempre que possível;
- Valorização de ações de responsabilidade social eventualmente adotadas pela contratada ou exigíveis em eventuais subcontratações (ex: inclusão produtiva, contratação de mão de obra local, etc.), desde que viáveis e aplicáveis ao objeto.

Esses requisitos deverão ser observados na formulação do Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, garantindo que a solução adotada contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

#### **4.9. Requisitos legais**

A contratação deverá observar as disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços de telefonia móvel e ao fornecimento de bens em regime de comodato, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei nº 14.133/2021 – que rege as contratações públicas e estabelece os princípios e diretrizes para licitações e contratos administrativos;
- Normas e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, especialmente no que se refere à autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), qualidade do serviço e atendimento ao consumidor;
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), nos casos em que houver eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução do contrato;
- Legislação ambiental, relacionada à logística reversa e ao descarte de resíduos eletrônicos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022);
- Requisitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, exigíveis das empresas contratadas em conformidade com a legislação brasileira;
- Observância de eventuais regras específicas de governança, integridade e responsabilidade social estabelecidas no âmbito da Administração Pública.

O Termo de Referência e os instrumentos convocatórios deverão prever as exigências legais correspondentes, bem como a comprovação, por parte da contratada, de que atende integralmente às normas vigentes para o exercício das atividades previstas no contrato.

#### **4.10. Requisitos sociais, ambientais e culturais**

A contratação deverá observar, sempre que possível e pertinente, os princípios da responsabilidade social, da proteção ambiental e da valorização da diversidade cultural, conforme previsto na legislação vigente sobre contratações públicas sustentáveis.

Entre os aspectos a serem considerados, destacam-se:

- Adoção de práticas de responsabilidade social pela empresa contratada, como a valorização da diversidade, respeito aos direitos trabalhistas e combate à

discriminação;

- Conformidade com normas ambientais e boas práticas no manuseio, transporte, armazenamento e descarte de resíduos eletrônicos, com ênfase na logística reversa;
- Estímulo à inclusão produtiva de grupos vulneráveis, por meio de subcontratações ou ações de capacitação profissional, quando viável e aplicável ao objeto;
- Promoção de práticas administrativas que valorizem a redução do consumo de papel e de deslocamentos desnecessários, por meio da digitalização e suporte remoto;
- Preferência por soluções que envolvam tecnologias de menor impacto ambiental e que estejam alinhadas a políticas públicas de desenvolvimento sustentável;
- Respeito a aspectos culturais e regionais, especialmente no atendimento às diversas localidades abrangidas pelo CRM-MG, garantindo acessibilidade, linguagem clara e alinhamento institucional.

Esses requisitos deverão ser observados como diretrizes gerais de contratação responsável, podendo ser detalhados no Termo de Referência e considerados na formulação de critérios de julgamento, quando couber.

### III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### **5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade institucional do CRM-MG quanto à contratação de serviços de telefonia móvel, foi realizada uma pesquisa com base em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais institucionais. Também foram consideradas experiências preexistentes no CRM-MG e metodologias amplamente praticadas pelas operadoras que atuam no Brasil.

A pesquisa permitiu mapear diferentes abordagens técnicas e operacionais, atualmente viáveis no mercado, que podem ser adotadas para solucionar o problema de forma eficiente, segura e compatível com a legislação vigente.

#### **5.1. Alternativas identificadas no mercado**

As alternativas identificadas no levantamento foram agrupadas conforme suas características técnicas, considerando separadamente a estrutura dos planos, o fornecimento dos aparelhos e outras soluções possíveis de mercado.

#### **Quanto à estrutura dos planos:**

a) Plano com franquia individual por linha

Cada linha contratada recebe uma franquia específica de dados móveis, com controle individualizado de consumo. Essa estrutura é amplamente ofertada pelas operadoras e adotada por diversos órgãos públicos.

b) Plano com franquia compartilhada (grupo de consumo)

Um pacote de dados total é distribuído entre todas as linhas contratadas, com gestão centralizada. Embora mais flexível, esse modelo exige acompanhamento ativo para evitar concentração de uso por determinados setores ou usuários.

#### **Quanto ao fornecimento dos aparelhos:**

c) Fornecimento de aparelhos em comodato

A contratada fornece os dispositivos móveis para uso institucional durante a vigência do

contrato, sem necessidade de aquisição direta pelo órgão. A manutenção, substituição e atualização tecnológica ficam sob responsabilidade da prestadora.

d) Aquisição direta de aparelhos pela Administração

O órgão público adquire os dispositivos, assumindo os encargos de gestão patrimonial, substituição e manutenção. Essa alternativa é menos frequente em contratações recentes, mas continua disponível no mercado.

### **Outras alternativas tecnológicas ou operacionais:**

e) Uso de dispositivos e linhas pessoais com reembolso (modelo BYOD)

Em vez de fornecer aparelhos ou planos, o órgão reembolsa os custos de servidores que utilizam suas próprias linhas e dispositivos para fins institucionais. Essa alternativa é tecnicamente possível, mas apresenta riscos operacionais e jurídicos, como dificuldade de controle, insegurança de dados e falta de padronização.

f) Soluções baseadas exclusivamente em chamadas via internet (VoIP institucional)

São alternativas que utilizam aplicativos de voz sobre IP para chamadas institucionais. Embora úteis como solução complementar (especialmente em ambientes internos), não substituem integralmente a telefonia móvel, já que dependem de conectividade estável e não garantem mobilidade plena.

## **5.2. Fontes utilizadas na pesquisa**

A pesquisa foi fundamentada na análise de seis contratações públicas reais, firmadas por:

- Defensoria Pública do Maranhão - Contrato - [Pregão Eletrônico 90001/2025](#)
- Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) - [Pregão Eletrônico 90002/2025](#)
- Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) - [Pregão Eletrônico 90015/2024](#)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - [Pregão Eletrônico 90005/2024](#)
- Estado do Rio de Janeiro - Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - [Pregão Eletrônico 90001/2024](#)

Essas contratações permitiram identificar as soluções mais frequentemente adotadas na Administração Pública, inclusive quanto às franquias de dados, uso de comodato, recursos técnicos e modelos operacionais.

## **5.3. Considerações sobre o levantamento**

As alternativas descritas estão amplamente disponíveis no mercado, são ofertadas por operadoras com atuação nacional e já foram aplicadas com sucesso por diversos órgãos da Administração Pública. As evidências colhidas serão utilizadas como base para a comparação técnica das soluções possíveis (Item 6) e para a escolha da alternativa mais vantajosa ao interesse público (Item 7), conforme os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e continuidade do serviço.

## **6. Comparativo das soluções**

Com base nas alternativas levantadas no mercado (Item 5), foram identificadas seis soluções possíveis para atendimento à demanda de telefonia móvel institucional do CRM-MG. A seguir, é apresentada a análise comparativa entre elas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão quanto à alternativa mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

## 6.1. Soluções comparadas

Solução	Descrição
<b>S1</b>	Plano com franquia individual por linha + aparelhos em comodato (a + c)
<b>S2</b>	Plano com franquia compartilhada + aparelhos em comodato (b + c)
<b>S3</b>	Plano com franquia individual + aquisição de aparelhos (a + d) <i>Solu</i>
<b>S4</b>	Plano com franquia compartilhada + aquisição de aparelhos (b + d)
<b>S5</b>	Utilização de linhas e aparelhos pessoais com reembolso (modelo BYOD) (e)
<b>S6</b>	Solução baseada exclusivamente em chamadas via VoIP institucional (f)

## 6.2. Critérios de análise comparativa

A análise das soluções identificadas baseou-se em critérios técnicos e administrativos relevantes para garantir a seleção da alternativa mais vantajosa para o CRM-MG, considerando não apenas os custos envolvidos, mas também aspectos operacionais, tecnológicos e institucionais. Foram considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- Vantajosidade econômica: análise do custo total estimado para cada solução, inclusive em comparação com a situação atual;
- Eficiência administrativa: avaliação da economia de tempo, recursos materiais e esforço de gestão proporcionados pela solução;
- Continuidade sustentável do fornecimento: capacidade da solução de manter o serviço de forma estável, segura e com mínima necessidade de intervenção;
- Sustentabilidade social e ambiental: alinhamento da solução com os princípios da responsabilidade ambiental, redução de resíduos e boas práticas sociais;
- Incorporação de tecnologias para eficiência e controle: uso de recursos tecnológicos que aumentem a transparência, segurança, padronização e gestão;
- Viabilidade de aquisição ou locação de bens: análise comparativa entre a compra direta e o fornecimento em regime de comodato, com base nos impactos econômicos e operacionais;
- Possibilidade de adoção de soluções menos onerosas: como doações, permutas ou outros modelos previstos em lei, desde que viáveis e compatíveis com o objeto.

## 6.3. Quadro comparativo das soluções

Critérios	S1	S2	S3	S4	S5	S6
<b>Vantajosidade econômica</b>	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Parcialmente atende
<b>Eficiência administrativa</b>	Atende	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Não atende	Não atende
<b>Continuidade sustentável do fornecimento</b>	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Parcialmente atende
<b>Sustentabilidade social e ambiental</b>	Atende	Atende	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Não atende	Parcialmente atende

Critérios	S1	S2	S3	S4	S5	S6
<b>Incorporação de tecnologias para eficiência, controle e segurança</b>	Atende	Atende	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Não atende	Parcialmente atende
<b>Avaliação de compra vs. locação de bens</b>	Atende (comodato)	Atende (comodato)	Atende (compra)	Atende (compra)	Não se aplica	Não se aplica
<b>Opções menos onerosas à Administração (doação, permuta etc.)</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Estimativa de valor mensal (57 linhas)</b>	R\$ 9.204,93	R\$ 9.204,93	—	—	Indefinido	Indefinido
<b>Estimativa de valor anual (57 linhas)</b>	R\$ 110.459,18	R\$ 110.459,18	—	—	Indefinido	Indefinido
<b>Investimento inicial estimado (aquisição de aparelhos)</b>	—	—	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00	—	—

Os valores atribuídos às soluções S1 e S2 foram calculados com base em contratações públicas reais, considerando o custo por linha com fornecimento de aparelhos em comodato. Para garantir uma estimativa conservadora e realista, utilizou-se a mediana dos valores praticados por seis órgãos: Defensoria Pública do Maranhão, CONFEF, IFCE, Autarquia de Serviços de Obras de Maricá e COREN-RJ.

A mediana apurada foi de R\$ 161,49 por linha, resultando em um valor mensal estimado de R\$ 9.204,93 e anual de R\$ 110.459,18 para o atendimento da demanda prevista de 57 linhas institucionais no CRM-MG.

Os valores das soluções S3 e S4 foram calculados com base em uma pesquisa de mercado voltada à aquisição direta dos aparelhos, considerando:

- 52 aparelhos padrão a R\$ 2.000,00 cada;
- 5 aparelhos executivos a R\$ 6.000,00 cada;
- Totalizando um investimento inicial de R\$ 134.000,00, sem considerar os custos mensais dos planos de voz e dados.

Essa abordagem assegura equilíbrio e coerência na análise, mesmo diante da ausência de contratações públicas recentes sem fornecimento de aparelhos em comodato.

#### **6.4. Considerações finais sobre a comparação**

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstra que as Soluções 1 (S1) e 2 (S2) apresentam a melhor combinação de critérios técnicos, econômicos e operacionais, sendo amplamente adotadas na Administração Pública e com forte aderência às necessidades institucionais do CRM-MG.

A Solução 1 (plano com franquia individual por linha e aparelhos em comodato) oferece maior controle setorial e previsibilidade orçamentária, além de facilitar a gestão do consumo por unidade e a responsabilização por uso. Por incluir os aparelhos em comodato, reduz encargos operacionais e favorece a atualização tecnológica contínua.

A Solução 2 (plano com franquia compartilhada + comodato) mantém as mesmas vantagens no tocante ao comodato, mas exige maior esforço de monitoramento de consumo entre as unidades, o que pode afetar a eficiência administrativa e a equidade de uso entre os setores.

As Soluções 3 e 4, que envolvem a aquisição direta de aparelhos, representam um custo inicial estimado de R\$ 134.000,00, valor que se somaria aos custos mensais dos planos. Além do impacto financeiro, essas opções aumentam a responsabilidade do CRM-MG sobre manutenção, substituição e gestão patrimonial dos equipamentos, reduzindo a flexibilidade para atualização tecnológica.

As Soluções 5 (BYOD) e 6 (VoIP institucional) apresentam fragilidades operacionais e institucionais, como ausência de controle, segurança da informação, padronização e mobilidade plena. Por isso, não são indicadas como soluções principais, podendo no máximo ser consideradas complementares, e não substitutivas à telefonia móvel tradicional.

## **7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com base na análise comparativa realizada no item anterior, a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades do CRM-MG é a contratação de serviços de telefonia móvel com franquia individual por linha e fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Solução 1).

Essa escolha se justifica por atender de forma ampla, equilibrada e eficiente aos critérios técnicos, operacionais, econômicos e legais exigidos para a contratação, conforme detalhado a seguir:

- Vantajosidade econômica: trata-se de uma solução consolidada no setor público, com custos mensais compatíveis com a mediana de mercado (R\$ 161,49 por linha), resultando em um valor proporcional e viável para o atendimento da demanda prevista (57 linhas institucionais). A contratação em comodato elimina a necessidade de investimento inicial elevado com a aquisição de aparelhos, como observado nas soluções S3 e S4.
- Eficiência administrativa: a adoção de franquias individualizadas favorece o controle e a gestão por unidade/setor, assegurando maior transparência no uso dos recursos e permitindo a responsabilização por linha. A entrega de aparelhos em comodato transfere à contratada os encargos de manutenção, substituição e atualização tecnológica, reduzindo significativamente a carga administrativa do CRM-MG.
- Sustentabilidade e continuidade: o fornecimento dos dispositivos em comodato assegura a constante atualização tecnológica dos equipamentos, compatibilizando o uso institucional com os avanços de mercado e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos sob responsabilidade do Conselho.
- Aderência a experiências institucionais consolidadas: a solução está em conformidade com modelos frequentemente adotados por outros órgãos públicos, conforme identificado no levantamento mercadológico, além de ser compatível com a estrutura atual do CRM-MG, conforme fatura analisada.
- Risco institucional reduzido: foram descartadas soluções como BYOD (uso de linhas e aparelhos pessoais) e VoIP institucional como alternativa principal, tendo em vista os riscos à segurança da informação, à padronização e à continuidade dos serviços, além da ausência de contratações públicas recentes com essas características.
- Dessa forma, a contratação da Solução 1 revela-se a opção mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança e transparência, em conformidade com os objetivos estratégicos do CRM-MG e com as boas práticas da Administração Pública.

**8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de quantidade para a contratação de serviços de telefonia móvel foi construída com base na estrutura organizacional do CRM-MG, considerando a necessidade de prover comunicação móvel dedicada para cada unidade da Sede e para as Delegacias Regionais.

A demanda total estimada é de 57 linhas móveis institucionais, conforme demonstrado na tabela abaixo, que considera o dimensionamento por unidade com base em critérios técnicos, operacionais e históricos de uso:

Unidade / Setor	Quantidade	Critério de Dimensionamento	Justificativa Técnica
Secretaria da Diretoria	1	1 por unidade	Comunicação estratégica com a Presidência e setores-chave Memória de Cálculo com Justificativa Técnica
Superintendência	1	1 por unidade	Supervisão geral das ações institucionais e articulação com demais setores
Setor Jurídico	1	1 por unidade	Atendimento a demandas jurídicas e comunicação com órgãos externos
Setor de Processos	1	1 por unidade	Gestão processual e comunicação com setores demandantes
Coordenação das Delegacias Regionais	1	1 por unidade	Articulação entre Sede e Delegacias Regionais
Departamento de Comunicação	3	1 por subequipe ou atividade	Gerenciamento de redes sociais, imprensa e apoio institucional
Departamento de Fiscalização	1	1 por unidade	Coordenação das ações de fiscalização
Departamento de Fiscalização - Agentes Fiscais	5	1 por agente fiscal	Atuação em campo e fiscalização de rotina
Departamento de Fiscalização - Médicos Fiscais	8	1 por médico fiscal	Fiscalização técnica e especializada em ações externas
CODAME	1	1 por unidade	Acompanhamento das atividades de publicidade médica
Setor de Educação Médica Continuada	1	1 por unidade	Interação com instituições de ensino e médicos
Setor de Recursos Humanos	1	1 por unidade	Comunicação com servidores e gestão de pessoal
Pregoeiro	1	1 por unidade	Contato com fornecedores durante procedimentos licitatórios
Protocolo / Ouvidoria	1	1 por unidade	Atendimento ao público e recebimento de manifestações
Departamento de Tecnologia da Informação	1	1 por unidade	Suporte e gerenciamento de TI, inclusive fora do expediente
Setor de Controle Interno	1	1 por unidade	Comunicação sobre conformidade e auditoria interna
Setor de Compras e Licitações	1	1 por unidade	Interação com fornecedores e setores demandantes

Unidade / Setor	Quantidade	Critério de Dimensionamento	Justificativa Técnica
Manutenção	1	1 por unidade	Atendimento de demandas operacionais da sede
Departamento de Documentação, Gestão e Conhecimento	1	1 por unidade	Gestão de acervo, arquivos e informações institucionais
Setor de Registro de Pessoa Física	1	1 por unidade	Atendimento ao médico e registro profissional
Setor de Contabilidade	1	1 por unidade	Comunicação com Tesouraria, setor financeiro e auditorias
Setor de Tesouraria	1	1 por unidade	Execução de pagamentos e comunicação com instituições bancárias
Setor de Registro de Pessoa Jurídica	1	1 por unidade	Atendimento e registro de instituições médicas
Portaria	1	1 por unidade	Comunicação com segurança, recepção e vigias
Delegacias Regionais	20	1 por unidade	Comunicação com a Sede e atendimento institucional local
<b>Total geral</b>	<b>57</b>		

A alocação das linhas contempla diferentes perfis de uso institucional, cuja descrição técnica e os respectivos requisitos mínimos estão especificados no item 4.2 deste Estudo Técnico Preliminar. A adoção de dois perfis de dispositivos — padrão e estratégico — busca atender de forma proporcional às necessidades específicas de cada unidade, assegurando eficiência funcional e conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da proporcionalidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de 57 linhas móveis institucionais também considera a manutenção e expansão do padrão de consumo observado nos contratos anteriores, que já contemplavam linhas móveis destinadas à Sede e às Delegacias Regionais.

Não se identificou tendência de queda na utilização do serviço; ao contrário, observou-se um aumento progressivo na dependência da comunicação móvel institucional, impulsionado pela digitalização dos processos, pela necessidade de acesso remoto a sistemas e pela maior integração com o público externo.

Assim, a quantidade estimada reflete tanto a estrutura organizacional atual quanto a tendência de crescimento na demanda por mobilidade e conectividade, sendo tecnicamente justificável e compatível com contratações similares da Administração Pública.

## **9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento mercadológico realizado com órgãos da Administração Pública, cujas contratações contemplam serviços de telefonia móvel corporativa com fornecimento de linhas em regime de comodato.

Foram analisadas contratações dos seguintes órgãos: Defensoria Pública do Maranhão, CONFEF, IFCE, Autarquia de Serviços de Obras de Maricá e COREN-RJ. A partir dessas referências, apurou-se o valor mediano praticado por linha de R\$ 161,49.

Com base na demanda estimada de 57 linhas institucionais e vigência inicial do contrato de 12 meses, a memória de cálculo é a seguinte:

Valor estimado por linha	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
R\$ 161,49	57	R\$ 9.204,93	R\$ 110.459,18

O Valor estimado para esta contratação é de **R\$ 110.459,18 (cento e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

Essa estimativa não contempla aquisição de aparelhos, considerando que a solução selecionada como mais vantajosa prevê o fornecimento em regime de comodato, conforme análise comparativa realizada no Item 6.

A estimativa apresentada serve como referência para a definição do valor máximo da futura contratação e poderá ser atualizada na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante cotações de mercado ou novas referências públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

Não foram identificados custos adicionais relevantes decorrentes da contratação, como aquisição de peças, reformas ou contratação de pessoal, uma vez que a prestação do serviço ocorre de forma terceirizada, com suporte e operação a cargo da contratada. A estrutura operacional do CRM-MG já comporta o gerenciamento das linhas móveis institucionais, sem necessidade de adaptações físicas ou recursos humanos adicionais.

#### **10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Após análise da natureza do objeto e das condições do mercado fornecedor, concluiu-se que o serviço de telefonia móvel corporativa não é suscetível de parcelamento, por tratar-se de uma solução tecnicamente indivisível. A contratação visa atender de forma integrada às necessidades de comunicação da Sede e das Delegacias Regionais do CRM-MG, com um modelo padronizado de plano, cobertura, atendimento, gerenciamento e suporte.

O parcelamento da contratação, por região geográfica, unidade organizacional ou tipo de linha, não traria ganho técnico ou econômico. Ao contrário, poderia resultar em aumento de custos, fragmentação da gestão, múltiplos contratos e dificuldades de padronização e controle.

A contratação unificada garante maior economia de escala, melhor aproveitamento do mercado fornecedor, simplificação do processo licitatório e eficiência na gestão contratual. Além disso, os fornecedores do setor estão plenamente capacitados a atender demandas centralizadas com abrangência nacional, conforme identificado no levantamento mercadológico.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma única, observando-se o escopo definido neste Estudo Técnico Preliminar.

### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação de serviços de telefonia móvel corporativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar não depende de contratações interdependentes para a sua plena execução. A prestação do serviço ocorre de forma autônoma, não exigindo obras, reformas, aquisição de equipamentos complementares ou contratação de pessoal específico para sua operacionalização.

Também não foram identificadas contratações correlatas que guardem relação direta com o objeto e que influenciem sua efetividade. A solução contratada incluirá, por parte da fornecedora, a disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e suporte técnico, conforme previsto nos requisitos do ETP.

Não há necessidade de capacitação de usuários, tampouco de adoção de ações institucionais preparatórias, uma vez que a solução contratada será entregue de forma pronta para uso e operada com base em rotinas já consolidadas na instituição.

Dessa forma, não há cronograma de contratações correlatas ou interdependentes vinculado a este processo. O mapa de riscos contemplará exclusivamente os fatores associados à execução do contrato principal.

### **12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A contratação da solução de telefonia móvel corporativa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do CRM-MG para o exercício de 2025, atendendo à demanda planejada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN) e alinhada às diretrizes estratégicas da instituição.

A previsão da contratação no PAC reforça o caráter estruturante da iniciativa e demonstra o planejamento antecipado das ações voltadas à modernização da comunicação institucional, à ampliação da mobilidade dos serviços e à integração entre as unidades do CRM-MG.

## **IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a contratação dos serviços de telefonia móvel corporativa, o CRM-MG busca alcançar os seguintes resultados, de forma mensurável, realista e alinhada aos objetivos institucionais:

- Melhoria da comunicação institucional, tanto interna (entre Sede e Delegacias Regionais) quanto externa (com médicos, prestadores e a sociedade em geral), por meio de canais móveis padronizados, estáveis e modernos;
- Maior eficiência administrativa, com redução de tempo e esforço na gestão de múltiplos contratos ou soluções descentralizadas, favorecendo o controle, o planejamento e a responsabilização por linha;
- Aumento da economicidade indireta, pela eliminação de despesas com aquisição de aparelhos, manutenção, atualização tecnológica e gerenciamento técnico, responsabilidades que serão absorvidas pela contratada (em regime de comodato);
- Aprimoramento da mobilidade institucional, garantindo que os servidores e colaboradores que atuam externamente disponham de conectividade permanente e segura para acesso a sistemas, comunicação e suporte à atividade fim;
- Otimização dos recursos humanos e financeiros, permitindo que os servidores da área administrativa foquem em atividades estratégicas, com menor esforço operacional para controle de insumos e dispositivos;
- Fortalecimento da transparência e do controle, com a disponibilização de plataforma de gestão das linhas e relatórios analíticos de consumo, suporte, substituições e indicadores de desempenho;
- Adoção de práticas sustentáveis, com redução da geração de resíduos eletrônicos, maior vida útil dos equipamentos e eliminação da necessidade de descarte ou reaproveitamento interno de aparelhos obsoletos.

Esses resultados contribuem diretamente para o aprimoramento dos serviços prestados pelo CRM-MG à sociedade, com ganhos de qualidade, eficiência e alinhamento às boas práticas de governança e contratação pública.

**14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para assegurar a efetiva implementação da solução contratada e a continuidade da comunicação institucional do CRM-MG, deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato as seguintes providências administrativas:

- Mapeamento das linhas móveis atualmente em uso, com identificação daquelas que deverão ser mantidas por meio de portabilidade, conforme conveniência institucional;
- Planejamento da transição contratual, garantindo a continuidade do serviço até a ativação completa das novas linhas e evitando descontinuidade durante a troca de fornecedor (se aplicável);
- Designação formal da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo pontos focais para acompanhamento da implantação, recebimento técnico e validação das funcionalidades contratadas;
- Preparação do ambiente institucional para recebimento da solução, com atenção à comunicação interna para orientação dos setores quanto à nova estrutura de linhas;
- Inclusão, no Termo de Referência, do cronograma de implantação e das obrigações da contratada no processo de transição e ativação das linhas;
- Verificação prévia da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como demais condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.

A adoção tempestiva dessas medidas é essencial para mitigar riscos de atraso na disponibilização dos serviços e garantir a plena efetividade da contratação desde o início de sua vigência.

#### **15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, por sua natureza, não acarreta impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve obras civis, instalação de infraestrutura física, transporte intensivo ou consumo elevado de recursos naturais.

Contudo, considera-se como possível impacto ambiental indireto a geração de resíduos eletrônicos relacionados ao ciclo de vida dos aparelhos móveis utilizados. Para mitigar esse risco, foi prevista no modelo de contratação a adoção do regime de comodato, com cláusula de renovação tecnológica periódica e responsabilidade da contratada pelo fornecimento, substituição e destinação adequada dos equipamentos.

Além disso, recomenda-se a inclusão, no Termo de Referência e nos critérios de seleção da licitação, de exigências de sustentabilidade, tais como:

- Comprovação de que os aparelhos substituídos serão submetidos à logística reversa ou descarte ambientalmente adequado;
- Preferência por fornecedores que adotem práticas de reuso, reaproveitamento ou reciclagem de componentes;
- Incentivo à utilização de dispositivos com maior eficiência energética e durabilidade.

Essas medidas contribuem para o atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração Pública e à promoção do consumo sustentável, conforme estabelecido na legislação vigente.

#### **V - VIABILIDADE**

**16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelo Termo de Designação (2249612), de 18 de março de 2025, após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, declara que a solução de mercado identificada — contratação de serviços de telefonia móvel corporativa — é viável técnica e economicamente, e razoável frente à necessidade institucional apresentada.

A contratação proposta está fundamentada em levantamento mercadológico com base em contratações públicas similares, atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais identificados pela Administração, e encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do CRM-MG para o exercício de 2025.

Dessa forma, a equipe conclui pela adequação e prosseguimento da contratação, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

*Alessandro de Freitas Bartels*  
**Integrante Demandante**

*Ivander Vando Silva*  
**Integrante Técnico**

*Paola de Oliveira Silva*  
**Integrante Administrativo**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

**Autoridade Máxima da Área de TIC**

*Robertson Correia Bernardo*  
*Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação*

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 12/05/2025, às 10:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivander Vando Silva, Administrador de Redes**, em 12/05/2025, às 11:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robertson Correia Bernardo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRM-MG**, em 13/05/2025, às 13:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2462578** e o código CRC **8CAB69FE**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000005007-4 | data de inclusão: 07/05/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025

### ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000005007-4)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA ....

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.064, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 24.13.000005007-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	--------------	-------------

		Prestação de serviços de telefonia móvel com voz e dados para todas as unidades do CRM-MG, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, incluindo ligações ilimitadas,						
<b>1</b>	<b>1</b>	pacote mínimo de 30GB por linha, uso ilimitado de WhatsApp, conectividade 5G ou superior, roaming nacional gratuito, manutenção do DDD local, portabilidade de números e suporte técnico 24/7	26387	Unidade	57	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no item 5.1. termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no item 5.2. do termo de referência:**
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

- equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

- trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

##### **5.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2025.

### **CONTRATANTE**

#### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**  
**Presidente do CRMMG**

### **CONTRATADO**

**Representante Legal**

### **Testemunhas**

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Livia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 19/05/2025, às 10:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2508172** e o código CRC **1FFB8AC9**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000005007-4 | data de inclusão: 19/05/2025